ERRATA EMENTÁRIO JULHO/2017

A Presidente do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS – TATE/SEFIN, no uso de suas atribuições e considerando o Princípio da Autotutela que permite a Administração Pública anular seus próprios atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios que os tornam ilegais; em obediência ao Princípio da Publicidade, torna pública a Errata do Ementário referente aos recursos julgados por este Tribunal no mês de julho do ano de 2017.

ONDE SE LÊ:

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | : 20162700100175 |
| RECURSO | : VOLUNTÁRIO Nº. 972/16 |
| ACÓRDÃO | : Nº112/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN |

**EMENTA : ESTORNO DE VALORES INDEVIDAMENTE LANÇADOS COMO SUPRIMENTO DE CAIXA, APURADO ATRVÉS DE LEVANTAMENTO FISCAL DA CONTA CAIXA DO SUJEITO PASSIVO – FALTA DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÕES DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELO AUDITOR FISCAL DESIGNADO PARA EXECUTA-LA. – NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade do auto de infração em virtude da falta de solicitação de prorrogação, deixando de seguir o rito adequado previsto na legislação tributária disposto na instrução normativa n. º 11/2008/GAB/CRE, que disciplina a matéria. Ação fiscal nula sem julgamento de mérito. Reformada decisão singular de PROCEDENTE para NULA. Decisão unânime.**

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | : 20162700100174 |
| RECURSO | : VOLUNTÁRIO Nº. 971/16 |
| ACÓRDÃO | : Nº113/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN |

**EMENTA : ESTORNO DE VALORES INDEVIDAMENTE LANÇADOS COMO SUPRIMENTO DE CAIXA, APURADO ATRVÉS DE LEVANTAMENTO FISCAL DA CONTA CAIXA DO SUJEITO PASSIVO – FALTA DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÕES DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELO AUDITOR FISCAL DESIGNADO PARA EXECUTA-LA**.  **– NULIDADE –** Deve ser declarada a nulidade do auto de infração em virtude da falta de solicitação de prorrogação, deixando de seguir o rito adequado previsto na legislação tributária disposto na instrução normativa n. º 11/2008/GAB/CRE, que disciplina a matéria. Ação fiscal nula sem julgamento de mérito. Reforma da decisão singular de PROCEDENTE para NULA. Decisão unânime.

LEIA-SE:

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | : 20162700100175 |
| RECURSO | : VOLUNTÁRIO Nº. 972/16 |
| ACÓRDÃO | : Nº112/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN |

**DECISÃO : Processo retirado de Pauta em razão do Pedido de Diligência concedido ao Julgador.**

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | : 20162700100174 |
| RECURSO | : VOLUNTÁRIO Nº. 971/16 |
| ACÓRDÃO | : Nº113/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN |

**DECISÃO : Processo retirado de Pauta em razão do Pedido de Diligência concedido ao Julgador.**

Porto Velho, 01 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA

 Presidente do TATE/SEFIN